



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

DECRETO N° 2002 DE 10 DE ABRIL DE 2.017

Regulamenta o controle de frequência no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais conferidas por lei, e considerando o Ofício nº 064/2017 encaminhado pelo Ministério Público Federal, o qual determina a utilização de ponto eletrônico para o controle de jornadas de servidores, nos termos da lei, DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto institui o ponto eletrônico, regulamentando o controle de frequência no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º. O disposto neste decreto se aplica ao servidor efetivo, ao ocupante de cargo em comissão, ao admitido em emprego de natureza temporária e ao ocupante de emprego permanente.

Art. 3º. O disposto neste Decreto não se aplica ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Diretores Municipais, Chefe de Gabinete, Assessor de Planejamento, Assessores de Gabinete, Procurador Geral do Município, por se tratarem de cargos de chefia e confiança cujo regime jurídico não se confunde com controle de jornada.

Art. 4º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Jornada de trabalho: período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição do órgão ou entidade em que possui exercício, com habitualidade;

II - Ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência.

Art. 5º. O horário de trabalho no Poder Executivo será cumprido entre as 07:00 à 11:00 em primeiro turno, e das 13:00 às 17:00hs em segundo turno, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único. O horário previsto no caput não se aplica às jornadas especiais, as quais observarão às situações que exijam adequação da jornada de trabalho e do controle de ponto em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas, sendo objeto de regulamentação posterior.

Art. 6º. O controle de frequência da jornada de trabalho, far-se-á por meio de registro eletrônico de ponto.

Art. 7º. O registro de frequência será diário no início e término do expediente, plantão ou escala de trabalho de revezamento, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso.

Parágrafo único. É expressamente vedado ao servidor registrar a frequência de outro servidor, sob pena de ser responsabilizado administrativamente.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Art. 8º. Em casos excepcionais, que envolvam motivo relevante e face das peculiaridades do serviço, devidamente justificada pelo titular da pasta ou órgão, ou nos casos em que o ponto eletrônico ainda não esteja em pleno funcionamento, serão adotados o registro e a apuração de frequência por meio de Controle Manual de Frequência.

Parágrafo único. Compete à chefia imediata o corte do ponto nos campos de horário e rubrica dos servidores que não comparecerem no respectivo horário regular de trabalho, objetivando o desconto proporcional do período de atraso ou a justificativa legal correspondente.

Art. 9º. Compete aos responsáveis pelo Departamento de Recursos Humanos:

- I - Acompanhar, supervisionar e controlar a implementação e a funcionalidade do ponto eletrônico;
- II - Adotar o registro e a apuração de frequência de forma manual a ser registrado em formulário padrão, nos casos especificados no artigo 8º deste Decreto.

Art. 10. É de responsabilidade do Diretor do Departamento do servidor acompanhar e controlar sua frequência, bem como o cumprimento da carga horária, além de adotar as medidas cabíveis para garantir o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 11. Compete aos servidores abrangidos por este Decreto:

- I - Acompanhar o registro eletrônico de sua jornada diária de trabalho, por consulta às informações eletrônicas colocadas à sua disposição;
- II – O fiel cumprimento das normas estabelecidas para registro de sua frequência, sob pena de ser responsabilizado administrativamente.

Art. 12. Para o início de cada turno de trabalho, serão admitidos 15 (quinze) minutos de tolerância, desde que:

- I - Não haja prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho;
- II - Seja observado o horário de expediente fixado para a pasta.

Art. 13. O não cumprimento integral da jornada de trabalho mensal implicará no desconto na folha dos vencimentos.

Art. 14. Constituirá falta grave, punível na forma da Lei:

- I - Causar danos aos equipamentos e programas utilizados para o registro eletrônico de ponto;
- II - Registrar a frequência de outro servidor sob quaisquer circunstâncias, em qualquer modalidade de controle;
- III – Subtrair, rasurar ou inutilizar a Controle Manual de Frequência;
- IV - Não cumprir as normas estabelecidas neste Decreto.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Art. 15. Ao Departamento de Recursos Humanos compete divulgar e cumprir as normas estabelecidas neste Decreto, cabendo-lhes orientar os servidores, quanto às diretrizes estabelecidas para o registro de frequência, zelar pela manutenção dos equipamentos e programas utilizados, pela segurança das informações e pela base de dados do sistema eletrônico de ponto.

Art. 16. Devido a implantação gradativa do sistema de controle eletrônico, o presente Decreto aplica-se em um primeiro momento somente aos servidores lotados nos seguintes locais:

I – PSF Central

II – PSF Limas

III – PSF Mostardas

IV – Pronto Atendimento

V – Garagem Municipal

Parágrafo único – Os demais departamentos serão incluídos o programa de sistema de controle eletrônico de forma gradativa, diante da disponibilidade técnica e financeira da Prefeitura Municipal.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 10 de abril de 2017.

LEANDRO AFFONSO TOMAZI
Chefe de Gabinete